CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA- ANDIRÁ – PARANÁ

Lei de n.º: 3.665 de 24 de março de 2023

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - CEP - 86.380 - 000 - Fone (043) 3538-8100

RESOLUÇÃO Nº 01/2024

SÚMULA: O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, aprova o Calendário Anual de reuniões para ano de 2024 do Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente – CMDCA do município de Andirá – PR.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 3.665 de 24 de março de 2023 e,

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

CONSIDERANDO a reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, realizada em 15 de fevereiro de 2024.

RESOLVE:

- **Art. 1º** Aprovar o Calendário Anual de reuniões para o ano de 2024 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA do município de Andirá PR.
- Art. 2º As reuniões ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
 Adolescente CMDCA serão realizadas nas seguintes datas e horários a definir:

Data	Horário
15 de fevereiro	14 horas
13 de março	14 horas
10 de abril	14 horas

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA- ANDIRÁ – PARANÁ

Lei de n.º: 3.665 de 24 de março de 2023

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - CEP - 86.380 - 000 - Fone (043) 3538-8100

15 de maio	14 horas
12 de junho	14 horas
10 de julho	14 horas
14 de agosto	14 horas
11 de setembro	14 horas
09 de outubro	14 horas
13 de novembro	14 horas
11 de dezembro	14 horas

Art. 3º - As reuniões serão realizadas on-line pelo aplicativo Google meet entre os Conselheiros, podendo ser convidadas outras pessoas vinculadas à pauta.

Art. 4º- Demais interessados em participar da reunião poderão solicitar o link com antecedência na Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente situada na Secretaria Municipal de Assistência Social (Prefeitura Municipal de Andirá).

Art. 5º - As datas poderão ser alteradas conforme necessidade e serão informadas aos Conselheiros.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Andirá, Paraná, 27 de fevereiro de 2024.

Ricardo Aparecido Ramos Simoni Junior

Presidente do CMDCA